

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.821/2021**

**EMENTA**: Cria o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

- Art. 1º. Fica criado o COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações da área de segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2°. Cabe ao COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Carpina na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3°. Compete ao COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina propor e pronunciar-se sobre:





- I As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional,
  a serem implementadas pelo Governo;
- II Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4°. O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Carpina será composto por no mínimo 10 conselheiros (as), sendo cinco representantes da sociedade civil organizada e cinco representantes governamentais, que tenham envolvimento com o tema.





- §1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, ficará diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde.
- §2°. Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- §3°. A definição dos representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida na forma do seu regimento interno.
- §4°. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 5°. O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- §6°. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.
- §7°. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução.
- §8°. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 9°. O COMSEA será presidido por um conselheiro, nomeado pelo Gestor Municipal.

Cak



- § 10°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- §11°. O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
  - §12°. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.
- Art. 5°. O COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 6°. Cabe ao Governo Municipal e a Secretaria de Saúde Municipal assegurar ao COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 7°. O COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Carpina reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.
- Art. 8°. O COMSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de data de sua instalação.

4



Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 02 de dezembro de 2021.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO